



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

Brasília, 22 de abril de 2016

À Senhora
Sandra Maria Nepomuceno Malta dos Santos
Presidente do SINDITAMARATY
SRTVS, Quadra 701, Bloco I, Ed. Palácio da Imprensa, salas 210-213
CEP 70.340-000 – Brasília/DF

Administração. Pessoal. Transporte
de Bagagem. Autorização do
IPHAN.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº. 137/2015/SINDITAMARATY, de 13/10/2015, esclareço que, ademais da Lei nº. 4.845, de 19/11/1965, e das Portarias IPHAN nº. 262, de 14/8/1992, e IPHAN nº. 44, de 19/2/2016, a atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional fundamenta-se nos arts. 14 e 15 do Decreto-Lei nº. 25, de 30/11/1937:

"Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional".

"Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§1º - Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§2º - No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§3º - A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando."

2. Com base nos diplomas citados, o Itamaraty orienta seus servidores removidos que desejem usufruir do benefício de transporte internacional de bagagem a seguir os procedimentos administrativos determinados pelo IPHAN.

3. Da mesma maneira, o MRE fez constar, no item 4.7 do Termo de Referência (Anexo I) ao Edital do Pregão DSE 01/2014, avalizado pela CONJUR deste Ministério, a seguinte instrução contratual às empresas transportadoras licitadas:

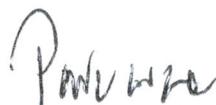
"4.7. A Contratada não estará autorizada a embalar obras de arte que não estejam incluídas em autorização emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, caso necessária. O Ministério das Relações Exteriores não se responsabilizará por eventuais problemas alfandegários e prejuízos financeiros decorrentes de embarque de obra de arte sem a devida autorização do IPHAN."

4. Em face do que precede, eventual desacordo com as providências determinadas pelo IPHAN deverá ser objeto de recurso administrativo ou judicial dirigido diretamente àquele Instituto, uma vez que o Itamaraty é incompetente para tratar do tema.

5. Destaque-se que, na hipótese de inobservância dolosa, por parte de servidor do MRE, das normativas legais e infralegais vigentes, nem o Ministério nem a transportadora licitada responsabilizar-se-ão por eventuais cobranças extraordinárias decorrentes de sobrestadia da carga em armazém portuário ("detention"), entre outras.

6. Remeto, para conhecimento, cópia da referida Portaria IPHAN nº. 44, de 19/2/2016, bem como folheto informativo elaborado por aquele Instituto, intitulado "Orientações para a saída do País de bens culturais não-acautelados".

Atenciosamente,



(PAULA ALVES DE SOUZA)
Diretora do Departamento do Serviço Exterior
Ministério das Relações Exteriores



PORTARIA Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece procedimento administrativo referente à manifestação do IPHAN sobre a existência de restrição legal para a saída de bens culturais do país.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º, 20, inciso III, e 21, inciso V, do anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, considerando:

Que o Decreto-Lei Nº 25/37 e as leis Nº 3.924/61, Nº 4.845/65 e 5.471/68, estabelecem restrições à saída de bens culturais do país.

Que constitui atribuição do IPHAN fiscalizar a saída do país de bens culturais protegidos pela legislação federal;

A dificuldade de se proceder ao reconhecimento de objetos de valor cultural por ocasião da fiscalização alfandegária;

A necessidade de se estabelecer procedimento padrão a ser observado pelas Superintendências Estaduais, quando instadas a se manifestar sobre a existência de restrição legal quanto à saída de bem cultural do país, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer procedimento administrativo a ser observado pelas Superintendências Estaduais e Distrital do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando instadas a se manifestar sobre a existência de restrição legal para a saída de bens culturais do país.

Art. 2º Os proprietários de bens culturais que pretendem retirar do país objetos que possam ser identificados como os especificados a seguir, podem requerer a declaração de existência, ou não, de restrição legal à saída do bem, através do preenchimento da Declaração de Saída de Bem Cultural – DSBC, em duas vias, constante no Anexo I desta Portaria, a ser apresentada nas Superintendências do IPHAN nos Estados e Superintendência do IPHAN no Distrital Federal, onde o bem se encontra.

- I. Artefatos, coleções ou acervos tombados pelo IPHAN;
- II. Obras de arte e ofícios produzidos ou introduzidos no Brasil até o fim do período monárquico (até 1890);
- III. Livros e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX;
- IV. Peças arqueológicas ou pré-históricas e;
- V. Peças ou coleções de moedas e medalhas antigas.

Art. 3º O IPHAN deverá se manifestar no prazo de 15 dias corridos, contados do protocolo da solicitação na Superintendência Estadual ou Distrital.

Parágrafo único. O IPHAN poderá requerer a complementação das informações prestadas ou a apresentação do objeto para fins de vistoria, os quais deverão ser apresentados em até 15 dias corridos, contados do recebimento da comunicação, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 4º. A manifestação do IPHAN, quanto à existência, ou não, de restrição legal para a saída do bem do país, será aposta na Declaração de Saída de Bem Cultural – DSBC, constante do Anexo I dessa Portaria.

Art. 5º. A competência para emitir o ato previsto no Art. 2º é do Superintendente do IPHAN no Estado ou no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Superintendente Estadual ou Distrital poderá delegar o exercício da competência prevista no caput, por meio da publicação de ato formal no Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN, conforme Anexo II.

Art. 6º. Verificada a existência de restrição legal para a saída do bem do país, o proprietário deverá observar o procedimento estabelecido na Portaria IBPC Nº 262, de 14 de agosto de 1992.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Presidente do IPHAN.

Art.8º. Esta Portaria e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.iphan.gov.br> > Serviços > saída de bens culturais do país.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema Machado
Presidenta



**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 46 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0528 - Antes Término Da Quo Nunc

Processo: 01580.00761/2014-25

Proponente: Mita Filmes Ltda Me

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.650.621/0001-71

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.460.602,00 para R\$ 4.309.753,18

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 450.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 441.511,83

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.028-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 84.821,90 para R\$ 2.142.461,25

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.027-0

Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0051 - O RASTRO

Processo: 01580.00357/2015-58

Proponente: LUPA FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 19.478.327/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.199.439,78

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 375.997,79 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 733.455,00 para R\$ 1.109.452,79

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.271-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.880.015,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.272-7

Prazo de captação: 31/12/2017

15-0708 - AMANHÃ EU CONTO

Processo: 01580.00658/2015-61

Proponente: MIRA FILMES LTDA- MF

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.650.621/0001-71

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.854.130,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.050.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.546-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.545-0

Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0109 - COMO SE FAZ UM MALANDRO

Processo: 01580.00644/2014-16

Proponente: MAC COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 40.426.918/0001-11

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 812.473,45 para R\$ 754.626,72

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00 para R\$ 15.045,60

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.793-X

Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAS RIBAIO DE CAMPOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 0001201602220006

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 34, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTEIRA Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Instituir o Edital Prêmio Arte Monumento Brasil/2016. O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**PORTEIRA Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Estabelece procedimento administrativo referente à manifestação do IPHAN sobre a existência de restrição legal para a saída de bens culturais do país.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º, 20, inciso III, e 21, inciso V, do anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, considerando:

Que o Decreto-Lei nº 25/37 e as leis nº 3.924/61, nº 4.845/65 e 5.471/68, estabelecem restrições à saída de bens culturais do país.

Que constitui atribuição do IPHAN fiscalizar a saída do país de bens culturais protegidos pela legislação federal;

A dificuldade de se proceder ao reconhecimento de objetos de valor cultural por ocasião da fiscalização alfandegária;

A necessidade de se estabelecer procedimento padrão a ser observado pelas Superintendências Estaduais, quando instadas a manifestar sobre a existência de restrição legal quanto à saída de bens culturais do país, resolvendo:

Art. 1º Estabelecer procedimento administrativo a ser observado pelas Superintendências Estaduais e Distrital do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando instadas a manifestar sobre a existência de restrição legal para a saída de bens culturais do país.

Art. 2º Os proprietários de bens culturais que pretendem retirar do país objetos que possam ser identificados como os especificados a seguir, podem requerer a declaração de existência, ou não, de restrição legal à saída do bem, através do preenchimento da Declaração de Saída de Bem Cultural - DSBC, em duas vias, constante no Anexo I desta Portaria, a ser apresentada nas Superintendências do IPHAN nos Estados e Superintendência do IPHAN no Distrital Federal, onde o bem se encontra.

Art. 3º Os proprietários de bens culturais que pretendem retirar do país objetos que possam ser identificados como os especificados a seguir, podem requerer a declaração de existência, ou não, de restrição legal à saída do bem, através do preenchimento da Declaração de Saída de Bem Cultural - DSBC, em duas vias, constante no Anexo I desta Portaria, a ser apresentada nas Superintendências do IPHAN nos Estados e Superintendência do IPHAN no Distrital Federal, onde o bem se encontra.

Art. 4º Para edificações existentes, e intervenções realizadas até ao ano de 2009, inclusive, será autorizado o uso da cobertura para a construção de dependências do piso inferior, desde que não ultrapassem a altura da casa de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos constantes da construção original e devidamente licenciada, e que estejam afastadas da fachada, alim de não caracterizar a existência de mais um piso.

H -

a) -

c) -

d) Para edificações existentes, e intervenções realizadas até ao ano de 2009, inclusive, será autorizado o uso da cobertura para a construção de dependências do piso inferior, desde que não ultrapassem a altura da casa de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos constantes da construção original e devidamente licenciada, e que estejam afastadas da fachada, alim de não caracterizar a existência de mais um piso.

III

a)

b)

c)

d) Para edificações existentes, e intervenções realizadas até ao ano de 2009, inclusive, será autorizado o uso da cobertura para a construção de dependências do piso inferior, desde que não ultrapassem a altura da casa de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos constantes da construção original e devidamente licenciada, e que estejam afastadas da fachada, alim de não caracterizar a existência de mais um piso.

Art. 5º Para edificações aprovadas anteriormente à elaboração das normas do IPHAN e que ultrapassem o número de pisos permitido nesta portaria, será autorizado o uso da cobertura para a construção de dependências do piso inferior, desde que não ultrapassem a altura da casa de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos constantes da construção original e devidamente licenciada, e que estejam afastadas da fachada, alim de não caracterizar a existência de mais um piso.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do IPHAN.

Art. 8º Esta Portaria e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.iphan.gov.br> > Serviços > saída de bens culturais do país.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

PORTEIRA Nº 48, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Portaria nº 104, de 22 de maio de 2000

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, e no art. 19, incisos I e II do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, na Portaria MinC nº 92, de 5 de julho de 2012, e

Considerando que, na gestão de autorização das intervenções em coberturas de edifícios existentes na área de normatização da Portaria SPHAN nº 104/2000, foi identificado que alguns dos critérios estabelecidos não se mostraram eficazes em relação à dinâmica das intervenções e não encontram correspondência aos critérios adotados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Considerando que o mecanismo de regularização criado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Lei Complementar nº 99, de 23 de setembro de 2009, que dispõe sobre a permissão de execução de obras de ampliação horizontal nos pavimentos de cobertura das edificações e sobre a regularização de obras de construção, modificação ou aterrisamento, encontra, nos critérios de intervenção da Portaria SPHAN nº 104/2000, impossibilidades de concretização em função do passivo de situações anteriores à publicação dos dois dispositivos normativos.

Considerando a necessidade de adequar os critérios de intervenção para efeitos de regularização de intervenções realizadas até o ano de 2009, inclusive, na área de entorno estabelecida na Portaria SPHAN nº 104/2000, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 104, de 22 de maio de 2010, publicada no D.O.U nº 102, Seção I, de 29/05/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....

1 -

a) -

c) -

d) Para edificações existentes, e intervenções realizadas até ao ano de 2009, inclusive, será autorizado o uso da cobertura para a construção de dependências do piso inferior, desde que não ultrapassem a altura da casa de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos constantes da construção original e devidamente licenciada, e que estejam afastadas da fachada, alim de não caracterizar a existência de mais um piso.

H -

a) -

b) -

c) -

d) Para edificações existentes, e intervenções realizadas até ao ano de 2009, inclusive, será autorizado o uso da cobertura para a construção de dependências do piso inferior, desde que não ultrapassem a altura da casa de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos constantes da construção original e devidamente licenciada, e que estejam afastadas da fachada, alim de não caracterizar a existência de mais um piso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO**CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTEIRA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 172, de 07/04/2014, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1%2/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Quem pode solicitar a saída de bens culturais para o exterior?

Proprietários, ou procurador por ele designado, que pretendam retirar do país bens culturais como os identificados nestas orientações.

2. Que bens culturais não podem sair do país?

Pela legislação brasileira, são proibidos de sair do país:

- Artefatos, coleções ou acervos tombados pelo IPHAN, a exemplo de: pinturas, esculturas, gravuras, peças de mobiliário e outros objetos cujo valor excepcional esteja reconhecido individualmente ou em conjunto pelo Iphan (em conformidade com o Decreto-Lei Nº 25/37).
- Obras de arte e ofícios produzidos ou introduzidos no Brasil até o fim do período monárquico (até 1890), a exemplo de: pinturas, desenhos, esculturas, gravuras, elementos de arquitetura, imaginária, ourivesaria, peças de mobiliário, peças utilitárias domésticas, livros antigos, manuscritos históricos (em conformidade com a Lei 4.845/65).
- Livros e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX (em conformidade com a Lei 5.471/68, regulamentada pelo Decreto nº 65.347, de 13 de Outubro de 1969).
- Peças arqueológicas ou pré-históricas (em conformidade com a Lei 3.924/61).
- Peças ou coleções de moedas e medalhas antigas (em conformidade com a Lei 3.924/61).

3. Em que consiste a manifestação do Iphan sobre a Saída de bens culturais?

Ao receber a solicitação, o IPHAN verifica se o bem está sujeito à aplicação da legislação federal de proteção do patrimônio cultural. Caso confirme que não se trata de bem protegido, o IPHAN declarará não haver restrição para a saída do país.

4. O que fazer se há restrição legal para o bem cultural sair do país?

Em caso de o Iphan declarar a restrição legal, o proprietário seguirá os procedimentos estabelecidos pela Portaria IBPC/IPHAN, nº 262/92.

5. Onde deve ser apresentada a solicitação de saída de bem cultural?

Em uma Superintendência do Iphan, no mesmo Estado onde o bem se encontre, pois, em casos excepcionais, a equipe do Iphan poderá realizar uma vistoria.

6. Como proceder à solicitação de saída de bem cultural?

A solicitação deve ser protocolada em uma Superintendência do Iphan por meio da entrega de duas vias preenchidas da Declaração de Saída de Bens Culturais (formulário e anexo).

7. Em que consiste a Declaração de Saída de Bens Culturais?

Consiste em um formulário com dados pessoais do proprietário do bem cultural ou do procurador, dados sobre a saída do país, a descrição do (s) bem (ns) que constam na solicitação e um anexo com dados técnicos e imagem do (s) bem (ns).

8. Qual é o prazo para obter a resposta do IPHAN?

O prazo para resposta do Iphan será de 15 dias corridos, após a entrada do pedido no Protocolo. Este prazo será interrompido quando houver comunicação do Iphan sobre necessidade de complementação de informações ou de vistoria do objeto. O proprietário terá até 15 dias corridos para atender à solicitação, cabendo o arquivamento do Processo em caso de não-atendimento no tempo fixado. O solicitante poderá consultar o trâmite do processo na página do IPHAN: www.iphan.gov.br (MENU>SERVIÇOS>CONSULTA AOS PROCESSOS E DOCUMENTOS).

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Os campos do Formulário devem ser preenchidos na forma escrita, com letra legível, ou na forma digitada, conforme recomendado abaixo:

1. DADOS DO PROPRIETÁRIO: Preencher os campos com os dados pessoais do proprietário, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

1.1. Preencher com o *nome completo* do Proprietário.

1.2. Preencher com o *número do Registro Geral (RG)* do Proprietário. Anexar a cópia do documento.

1.3. Preencher com o *número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)* ou *número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)* do Proprietário. Anexar a cópia do documento.

1.4. Preencher com o *número de telefone* do Proprietário (fixo e/ou celular).

1.5. Preencher com o *e-mail* do Proprietário.

1.6. Preencher com o *endereço* do proprietário (incluindo cidade e UF).

2. DADOS DO PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL DE PESSOA JURÍDICA: Preencher os campos dos dados pessoais do Procurador ou do Representante Legal de Pessoa Jurídica.

2.1. Preencher com o *nome completo* do Procurador ou do Representante Legal. Anexar a Procuração ou documento demonstrando que está autorizado a assinar pela PJ.

2.2. Preencher com o *número do Registro Geral (RG)* do Procurador ou do Representante Legal. Anexar a cópia do documento.

2.3. Preencher com o *número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)* do Procurador ou do Representante Legal. Anexar a cópia do documento.

2.4. Preencher com o *número de telefone* do Procurador ou do Representante Legal (fixo e/ou celular).

2.5. Preencher com o *e-mail* do Procurador ou do Representante Legal.

2.6. Preencher com o *endereço* do Procurador ou do Representante Legal (incluindo cidade e UF).

3. DADOS SOBRE A SAÍDA DO PAÍS: Preencher os campos dos destinos e dos motivos da saída do bem.

3.1. Preencher com o *local de destino* do bem, ou seja, para que Cidade e/ou que País será remetido o bem.

3.2 Preencher com o *motivo da saída* do bem, marcando a opção relativa à participação em exposição, mudança de residência, venda ou outro motivo.

4. DESCRIÇÃO DO BEM: Assinalar o tipo de bem cultural e indicar a respectiva quantidade.

(Exemplo: pintura , 02)

5. LOCAL E DATA: Preencher com a Cidade, o dia, o mês, o ano em que o formulário foi preenchido pelo Proprietário ou pelo Procurador ou Representante Legal.

6. ASSINATURA: Após o preenchimento de todos os campos, o solicitante deverá assinar no campo indicado. Não é necessário reconhecimento de firma.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO

Cada página do Anexo deverá conter os dados referentes a apenas 01 (um) bem cultural.

1. TIPO DO BEM CULTURAL: Informar se o objeto é uma pintura, escultura, gravura, desenho, manuscrito/livro, fotografia, peça de mobiliário ou outro.

2. TÍTULO: Informar o título dado ao bem (caso não possua, informar "sem título").

3. AUTORIA: Informar o nome do autor/artista/fabricante do bem (caso não seja conhecido, apenas indicar "sem informação").

4. DIMENSÕES: Informar as medidas do bem em centímetros (altura e comprimento ou altura e profundidade).

5. DATAÇÃO: Informar o período em que foi produzido o bem (caso não seja conhecido, apenas indicar "sem informação").

6. IMAGEM: Incluir 01 (uma) fotografia colorida da frente do bem, impressa no Anexo com boa resolução, tamanho aproximado de 10cm x 15cm.